



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

### ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTE DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO - VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. (18-08-2022).

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, às oito horas e cinquenta e nove minutos, foi realizada a Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Finanças, Legislação e Justiça; (Presidente: Fernando Sampaio; Vice-presidente: Ediraldo Ramos; Vogal: Adimar Cota) de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo (Presidente: Maurício Borges; Vice-presidente: Ricardo Miranda; Vogal: Edson Agostinho); de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente (Presidente: Edson Agostinho; Vice-presidente: Ediraldo Ramos; Vogal: Ricardo Miranda). **Participaram da reunião:** Os Vereadores Ricardo Miranda, Fernando Sampaio e Marcelo Macedo. **Registraram Presença:** Bernardo Campomizzi Machado - Membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAT, Henrique Ferreira Ribeiro - Diretor da Ambiência, Cristiane Ferreira Pimenta - Coordenadora de Projetos da Ambiência, Daniele de Sá - VALE, Franz Muller - SEMMAD, Guilherme - Samarco, Hécio Martins Borges - Gerente de Relações Comunidades e institucional, Isabela de Matos Tavares - Engenharia Fundação Renova, Juliana Oliveira - Representante da Transcotta, Gustavo, Larissa Brandão - Relações Institucionais Fundação Renova, Murilo Pizato Marques - Diretor de Administração e Finanças da Agência Reguladora de Saneamento, Pedro Mol - Assessor Especial, Priscilla Nilo - Samarco, Rubens de Souza Nunes - ACIAM, Tiago Henrique Alvarenga Lopes - Diretor Administrativo Hospital Monsenhor Horta, Luciane Aparecida de Souza Mialta - Gerente Administrativa Hospital Monsenhor Horta, Camila Brumano - Gerente de Apoio Hospital Monsenhor Horta, e Ana Cristina Souza Maia, Presidente do COMPAT e oficiala do Cartório de Registro de Imóvel. **ABERTURA:** 'Em nome de Deus e do povo Marianense, havendo número regimental' O Vereador Fernando Sampaio, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Informou que o objetivo da reunião é a apresentação e discussão da revisão realizada no **Projeto de Lei nº 89/2022 - PL 89/2022** que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Mariana. Consultou se os presentes preferiam discutir todo o projeto novamente ou apenas as adaptações realizadas no mesmo, ficando definido que a discussão seria apenas das alterações. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Henrique Ferreira que apresentou de forma objetiva os pontos principais, destacando somente o que foi revisado, considerando às Normativas publicadas posteriormente à discussão inicial do **PL 89/2022**. Citou a **Lei 14.026/2020** que atualiza a Política Nacional de Saneamento, a **Portaria interministerial 274 2019** que trata a Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos regulamentado pelo **Decreto 11.044/2022**, o Certificado Crédito de Reciclagem - **Decreto 11.044/2022**, o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - **Portaria 280/2020**. Reforçou que o **PL 89/2022** ratifica e integra o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e deve ser revisado ao máximo a cada quatro anos. Estão sujeitas à observância desta lei todas as pessoas físicas e jurídicas que geram e desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou gerenciamento de resíduos. O Sr. Henrique Ferreira ressaltou que o **PL 89/2022** também destaca quais os



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

conteúdos e requisitos mínimos exigidos, os seus objetivos gerais, a priorização das aquisições e contratações governamentais e a integração dos catadores de materiais recicláveis. O Capítulo III define as responsabilidades do Poder Executivo Municipal e dos Geradores de Resíduos. O Anexo I mostra a tabela de classificação de resíduos sólidos, que serão subdivididos em serviço de limpeza urbana e resíduos domiciliares (recicláveis e indiferenciados, orgânicos e rejeitos). Os Resíduos Sólidos Especiais (grandes geradores, construção, serviços de saúde, industriais, agrossilvopastoris, transportes, mineração e logística reversa). Continuando a apresentação, o Sr. Henrique Ferreira disse que o município deve disponibilizar anualmente, no Sistema Nacional de Informações de Resíduos, todos os dados em âmbito de sua competência, a fim de controle, acompanhamento e planejamento. Tanto na esfera Municipal quanto na esfera Federal. Ressaltou que não há conflito entre coleta seletiva e logística reversa, que pode ter uma atuação conjunta entre os dois sistemas para obtenção de melhor resultado. O Art. 15 do PL, muito discutido na reunião anterior, teve alterações em sua redação onde trata do assistencialismo econômico do serviço, assegurando remuneração por meio de cobrança de tarifa ou taxa em contrapartida a prestação de serviços públicos divisíveis no manejo dos resíduos sólidos urbanos. Devendo ser instituída pelo Código Tributário Municipal ou lei própria, contemplando o modelo, critérios de cobrança e possíveis subsídios para usuários em situação de baixa renda. A não proposição de instrumento de cobrança configura renúncia de receita e exigirá comprovação de atendimento pelo titular do serviço. Destacou o Art. 17 que elenca as obrigações dos geradores domiciliares, determinando que os munícipes devem reduzir, reutilizar, reciclar, separar, disponibilizar para coleta, atender aos programas implantados, pagar as taxas e tarifas, acondicionar, fazer sua parte para que o processo flua. O Art. 18 estabelece a manutenção da coleta porta a porta e instalação de Pontos de Entregas Voluntárias - PEVs atendendo a toda população. Cita as parcerias formais com cooperativas ou associações de catadores. O Art. 19 estipula a implantação de sistemas de compostagem dos resíduos escolares orgânicos e incentivo à compostagem doméstica. O Art. 21 elenca os Resíduos Sólidos Especiais conforme demonstrados no anexo I - Tabela de Resíduos, com destaque para os resíduos de grandes geradores com volumes acima de duzentos litros por dia de coleta. Aquela empresa que gera poucos resíduos, com capacidade menor que duzentos litros por dia de coleta será tratado como qualquer munícipe. Já o Art. 22 define que os geradores de Resíduos Sólidos Especiais são responsáveis por todo o manejo do resíduo gerado. Quando o manejo for facultativamente realizado pelo Município, não constituirá serviço público obrigatório e por isso deverão ser remuneradas mediante cobrança de tarifa em face dos geradores responsáveis. Essas tarifas serão instituídas e reajustadas por meio de atos administrativos municipais. O Art. 24 institui o MTR-Manifesto de Transporte de Resíduos, gerado através de sistema Estadual, documento auto declaratório obrigatório para todos os geradores de resíduos sólidos especiais e unidades de tratamento localizados no município. Art. 25 determina que os geradores de Resíduos Sólidos Especiais, são responsáveis pela elaboração, implementação e operacionalização integral dos respectivos Planos de Gerenciamentos, a serem devidamente apresentados e aprovados pela SEMADS. Sendo isentos da elaboração e implementação do plano, os pequenos geradores, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que venham a produzir, a cada dois meses, o volume máximo de dois metros cúbicos de resíduos da construção e demolição. O Art. 26 relaciona o conteúdo mínimo que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais devem ter, de forma a padronizar todos os documentos. Na Subseção II destaca a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais, evidenciando que a responsabilidade é dos geradores e não do poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

público. A Seção IV enfatiza os serviços extraordinários de limpeza como por exemplo feiras e eventos. Capítulo IV evidencia a Política de Educação Ambiental. Capítulo V fala da Disposição Final de Rejeitos de Aterro, que poderá ser operado e/ou administrado por gestão própria ou de terceiros mediante concessão. Capítulo VI cita os principais Atos Lesivos À Conservação da Limpeza Urbana, como por exemplo depositar resíduos na via pública e afixar propagandas. Capítulo VII menciona a Fiscalização, que será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria de Defesa Social. O Sr. Henrique Ferreira encerrou a apresentação repassando os principais destaques de forma dar uma visão geral do **PL nº 89/2022**, reforçando as principais mudanças e se colocando à disposição em caso de dúvidas ou pontos que queiram maior destaque. **Palavra Livre:** O Sr. Murilo Pizato ressaltou que as alterações da legislação foram positivas e vieram de encontro com as novas normativas nacionais. Fez uma observação sobre o Art.15 que cita e limita os subsídios. Embora o Art. 29 traga a possibilidade de outros subsídios de forma a compensar a prestação de serviços e a garantia do equilíbrio econômico, o Parágrafo Segundo do mesmo Artigo é bem evidente que os subsídios tarifários e não tarifários só poderão ser concedidos para os usuários que não tenham capacidade econômica de pagamento. No seu entendimento da legislação, mesmo se quiser, o município não poderá custear parte do serviço. Que conforme discutido, a intenção do Governo é que a prestação de serviços seja compensada mediante a cobrança da tarifa. E que o subsídio seria apenas para as famílias em vulnerabilidade social (Cad. Único) e para as entidades que comprovem a não capacidade de pagamento dos serviços. O pagamento pode ser realizado por taxa ou tarifa. No caso de taxa a definição é da Câmara Municipal, e, no caso de tarifa, a Câmara Municipal teria que aprovar uma lei instituindo a mesma como um modelo de cobrança e direcionando à Agência Reguladora para que seja implementada. **ENCERAMENTO:** 'Não havendo mais nada a tratar em nome de Deus e do povo Marianense', o Vereador Fernando Sampaio agradeceu à todos e encerrou a reunião às nove horas e quarenta e sete minutos. **Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada:**